



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 14 do PLP nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas, incluindo pessoal e encargos sociais, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, de competência do seu mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, apurada por fonte de recursos apta ao pagamento de cada despesa.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

### JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida pelo PLP 257/2016 para o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, difere da proposta acordada nas reuniões realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária. A emenda ora apresentada restabelece a redação acordada pelos representantes dos Estados e da União nas reuniões técnicas.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly  
PSDB-PR**